



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 10.236/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Leandro Bello

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Rancho Fundo Clube de Campo

EMENTA

- REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU. SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ART. 18, V, DO CTM. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido do contribuinte, reconhecendo a isenção de IPTU de sociedade esportiva e recreativa sem fins lucrativos.
  2. A Fazenda Pública Municipal decidiu favoravelmente ao pedido do contribuinte, pela isenção do IPTU, após análise das provas juntadas aos autos.
  3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
  4. Voto divergente.
  5. Reexame Necessário conhecido e não provido, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **maioria**, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 10 de novembro de 2021.

LEANDRO BELLO  
Conselheiro Relator

ALANN ALMEIDA MELOTTI

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Caçador – Santa Catarina:

Protocolo nº 10.236/2020

Reexame de Decisão de Primeira Instância

Recorrido: Rancho Fundo Clube de Campo

Conselheiro Leandro Bello

**RELATÓRIO**

**Rancho Fundo Clube de Campo**, em 27 de maio de 2020, protocolizou pedido de isenção de IPTU, requerendo o deferimento de seu pedido, por se tratar de Sociedade sem Fins Lucrativos, Recreativa e Esportiva.

Em primeira instância, o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, às fls. 39/40, após recebido e analisado o reclamo, decidiu por DEFERIR o pedido do Contribuinte, isentando-o do pagamento do IPTU/2020.

Cuida-se de Recurso *ex Officio*, tendo como Recorrido Ranho Fundo Clube de Campo. Juntamente com o pedido, foram anexados o Relatório de Requerimento (fls.03); Documentos Pessoais do Representante Legal do Clube (fls. 04); Transcrição Imobiliária (fls.06); Estatuto Social (fls.07/18); Ata da Assembleia Geral Ordinária (fls.19/24); Carnê do IPTU/2020 (fls.25/37); Relatório de Débitos (fls.38).

Presente os pressupostos de admissibilidade.

A Procuradora Geral do Município às fls. 41/42, opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância.

O pedido do Recorrido refere-se aos imóveis com inscrições imobiliárias 001.03.018.1851.001 a 001.03.018.1851.020, IPTU/2020 no valor de R\$-68.704,83-.

A isenção pretendida, encontra respaldo legal no artigo 18, IV, do Código Tributário Municipal, que dispõe:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



*Artigo 18 – Fica isento do Imposto o bem imóvel:*

...

*IV – Pertencente a sociedade civil, sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas.*

Com a documentação apresentada o Requerido preenche as condições de sociedade sem fins lucrativos e assim deve seu pleito ser atendido.

**VOTO:**

Este Conselheiro Vota pela manutenção da decisão de primeiro grau, isentando o Requerido do pagamento do IPTU/2020, porém mantendo a cobrança das demais taxas de prestação de serviço (coleta de lixo).

Caçador, 21 de outubro de 2021.

Leandro Bello

Conselheiro

: